



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

DECRETO Nº 17/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE USO
OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE
PROTEÇÃO FACIAL, APLICAÇÃO
DE MULTA EM CASO DE
DESCUMPRIMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que reconhece competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública por condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir à saúde, direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos índices epidemiológicos em todo território nacional.

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a pandemia, o uso de máscara de proteção facial constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e seu descumprimento constitui infração sanitária, sendo obrigatório o seu uso:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

- a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas municipais, autarquias e fundações, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

Art. 2º Enquanto perdurar a pandemia, é obrigatória a disponibilização de meios de higienização nos estabelecimentos públicos e/ou comerciais, sendo a higienização por álcool em gel requisito para entrar no estabelecimento, e fixação no exterior no estabelecimento de comunicado sobre a obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, fica autorizada a Administração Pública, bem como seus Órgãos de Vigilância, aplicar multa administrativa ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, respondendo



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 04 de março de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito